



**SOMPO
TRANSPORTES**

PROPOSTA COMERCIAL
Seguro transporte



SOMPO

Ser 1º lugar do ranking é ser especial para os nossos clientes

Conheça nossos diferenciais e serviços de Transportes.

DIFERENCIAIS

- Equipe técnica altamente especializada.
- Gerentes de Negócios especializados e exclusivos
- A maior equipe própria de especialistas em Prevenção e Gerenciamento de Riscos do mercado
- Central de Monitoramento de Cargas (Sompo Services)
- Coberturas sob medida e taxas adequadas às necessidades e aos riscos de cada empresa
- Desenvolvimento de propostas diferenciadas e complexas (tailor made)
- Know how e reconhecida tradição no ramo de Transportes
- Agilidade e alta capacidade no atendimento e liquidação de sinistros
- Equipe de T.I dedicada

SERVIÇOS

- Solicitação de Cotação e Transmissão de Propostas através do Portal do Corretor
 - Comunicação dos embarques através de meios eletrônicos para segurados com grande volume de embarques, com integração sistêmica
 - Disponibilização de prévia de faturamento no Portal do Corretor com possibilidade de efetivação e programação de vencimento na ponta
 - Emissão online de Certificados
 - Emissão de Carta de DDR com certificação digital
 - Central Própria de 0800 para atendimento a Sinistros em todo o território nacional
 - Consultoria e Assessoria aos Corretores e Segurados na prevenção e controle de riscos
 - Assistência nos pontos de carga e descarga de mercadorias nos principais portos do Brasil e no exterior
 - Rede ampla de vistoriadores no exterior
- 

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À COTAÇÃO N° 202600862788 / 1**RAMO: RCTR-C DATA DA COTAÇÃO: 30/07/2026****PROPONENTE: HMB TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 36.039.218/0001-05****CORRETOR: (998736) BRADO C A E SEG****FILIAL: PARANÁ****DETALHAMENTO DO SEGURO CONTRATADO****1 - Coberturas Contratadas:****1.1. Cobertura Básica:**

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO RCTR-C.

1.2. Cobertura(s) Adicional(is) e/ou Cláusula(s) Específica(s):

Nº 002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

Nº 021 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE

Nº 022 - COBERTURA ADICIONAL RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

Nº 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Nº 113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Nº 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

Nº 115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

Nº 116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Nº 122 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MÍNIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)

2 - Limite(s) Máximo(s) de Garantia:

2.1. Para o(s) transportes de bens ou mercadorias:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Bens e/ou Mercadorias.

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para Máquinas e Equipamentos Industriais.

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Para todos os embarques de mercadorias com origem e/ou destino na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

2.2. Cobertura(s) Adicional(is):

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): Para Cobertura(s) Adicional(is) nº 22.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais): Para Cobertura(s) Adicional(is) nº 21.

3 - Taxas:

3.1. Taxa Única de 0.04%.

Nota: A taxa única acima já compreende a(s) cobertura(s) adicional(is) ratificada(s) no subitem 1.2., deste tópico.

4 - Prêmio Mínimo Mensal:

4.1. R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Aplicável quando o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de embarques, de acordo com o disposto na Cláusula Específica para Prêmio Mínimo Mensal (Com ou Sem Movimentação de Embarques) nº 122.

OBJETO DO SEGURO

Garantir ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento fiscal equivalente.

O pagamento das reparações pecuniárias de que trata esta cláusula, será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com ciência do Segurado.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O Segurado, nos termos da Lei e normas aplicáveis tem ciência inequívoca de que a presente apólice de seguros é única para as coberturas de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C a qual estará vinculada ao seu RNTRC, sendo expressamente vedada a contratação de apólice igual ou semelhante para as mesmas coberturas aqui estabelecidas.

FILIAL(IS) DO SEGURADO

As coberturas contratadas nesta apólice estendem-se, automaticamente, para todas as filiais do segurado.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 8ª - Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- b) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e**
- f) talões de cheque, vales-alimentação, vale-refeição e similares.**

- g) cargas radioativas e cargas nucleares;
- h) o veículo transportador, suas partes, acessórios e componentes;
- i) outros bens ou mercadorias expressamente indicados na especificação da apólice como não compreendidos no seguro.
- j) asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto);
- k) tintas à base de chumbo.

2. Além das exclusões previstas acima, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- Algodão em geral;
- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios;
- Armas, Munições e Explosivos;
- Bagagem;
- Café em grãos ou beneficiado;
- Charque e Carnes em Geral (qualquer origem animal, inclusive pescados);
- Cigarros, Matéria prima de para cigarro, tabaco, fumo, papel para cigarro e filtros;
- Combustível;
- Computadores em Geral, Notebooks, Ultrabooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia, Jogos e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos;
- Defensivos agrícolas;
- Estanho, Níquel;
- Farinha de peixe;
- Granito e Mármore;
- Ladrilhos e Louças;
- Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos);
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário, inclusive vacinas);
- Obras de Arte e/ou Antiguidades;
- Painel e Placa Solar, Gerador/Conversor Solar e Micro inversores e suas partes e peças;
- Porcelanas, Pisos / Azulejos Cerâmicas;
- Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Jogos e consoles de vídeo game em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria).
- Relógios;
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores, inclusive Motocicletas;
- Vitaminas e suplementos alimentares.

3. Bens ou mercadorias descritos na Cláusula 9ª - Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias, das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada

e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

4. Bens ou mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1. Cobertura Básica:

1.1. De conformidade com o disposto na Cláusula 6ª - Riscos Cobertos, das Condições Gerais, estão cobertos pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, causados diretamente por:

a) colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador.

b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

c) incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

c.1) Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, **terá um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

1.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado, quando complementares à viagem principal, desde que comprovado por documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

1.3. A cobertura não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

1.4. Despesas de Contenção e Salvamento

Serão reembolsáveis ainda as despesas efetuadas pelo Segurado com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras necessárias e úteis para evitar a ocorrência ou salvaguardar os bens ou mercadorias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice, **até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embarque**, observadas as seguintes disposições.

a) Não constituem despesas de contenção e/ou salvamento e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição

preventiva, ampliação e outras afins que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça;

b) Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

1.4.2. Correrão exclusivamente por conta do segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta apólice.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional(is) prevista(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**' desta apólice.

NOTA(S):

a) Fica entendido e acordado que a(s) cobertura(s) adicional(is) n.º 022 não será(ão) aplicada(s), quando se tratar dos embarques de bens ou mercadorias abaixo relacionados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos no item 1-Cobertura Básica, constante deste tópico:

- Bens e/ou mercadorias USADOS;
- Bens e/ou mercadorias oriundas de Importação; e
- Contêineres ou Lift-Van.

3) Cláusula(s) Específica (s):

Conforme prevista(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**' desta apólice.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 7ª - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

COBERTURA PARA CONTÊINERES OU LIFT-VAN

De conformidade com a Cláusula Específica para Transporte de Contêineres ou Lift-Van nº 104, em caso de sinistro coberto por esta apólice, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada contêiner deverá corresponder ao valor de mercado e no

estado em que se encontre a ser declarado no Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) ou documento equivalente, constando inclusive o número do contêiner e marca correspondentes.

Além dos riscos excluídos previstos na Cláusula 7ª - Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por:

a) quaisquer danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

a.1) Uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados e reparados.

b) quaisquer despesas provenientes direta ou indiretamente de:

b.1) Detenção do contêiner;

b.2) Devolução do contêiner (*entende-se por 'despesa da devolução do contêiner': o frete e/ou quaisquer despesas similares ou despesas decorrentes da devolução ao proprietário*);

b.3) Sobrestadia/Demurrage.

Fica entendido e acordado que o averbamento deve ser realizado para todos os embarques envolvendo contêineres, na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do contêiner não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da apólice, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

a) para cobertura do '**Contêiner com Carga**': o valor do contêiner constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria;

b) para cobertura do '**Contêiner Vazio**': deve ser averbado apenas o valor do contêiner constante do documento de embarque.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto na Cláusula 10ª- Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito têm início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de rodoviário de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores, observado o disposto na Lei aplicável.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num

local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante solicitação de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia por veículo/viagem, comboio rodoviário ou acumulação de bens ou mercadorias em locais previstos por este seguro, fixado(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**', desta apólice, representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro:

Notas:

1 - Consideram-se em comboio os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 5 (cinco) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 15 (quinze) minutos.

2 - Entende-se por um 'mesmo sinistro' o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista no tópico Riscos Cobertos, desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, armazém ou pátios usados pelo Segurado.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 18ª - Averbções, das Condições Gerais deste Seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Nº 21 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE - R\$ 100.000,00

Nº 22 - COBERTURA ADICIONAL RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO - R\$ 200.000,00

Para coberturas de danos causados à carga transportada:

De conformidade com a Cláusula Específica de Limite Máximo de Indenização nº 113, a(s) cobertura(s) acima identificada(s), será(ão) cancelada(s) automaticamente quando o pagamento de uma indenização e/ou o somatório das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, conforme acima estabelecido, exceto se contratada a cobertura adicional nº 25, prevista neste seguro.

O Segurado será comunicado quando o pagamento de uma indenização e/ou somatório das indenizações pagas atingir o referido limite.

Na hipótese de existirem sinistros que tenham sido avisados e regulados com base nas condições desta cláusula, e que ainda se encontrem pendentes de pagamento quando o limite máximo de indenização estabelecido for esgotado, fica entendido e acordado que os sinistros pendentes serão automaticamente encerrados sem indenização.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o disposto na Cláusula 12ª - Importância Segurada, das Condições Gerais deste seguro, **a Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transportes rodoviários de carga ou outros documentos fiscais equivalentes, que sejam objetos das averbações conforme disposto no tópico Averbações, desta apólice.**

A garantia deste seguro prevalece até o valor da importância segurada averbada previamente ao início de cada viagem, respeitado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo previsto nesta apólice.

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens ou mercadorias por rodovia, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e respectivo transporte, de acordo com as leis e normas aplicáveis.

As condições dos veículos serão verificadas no momento do sinistro. Caso constatado o descumprimento da condição prevista acima, e havendo nexa causal com o resultado da ocorrência, o segurado perderá o direito à indenização.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

Taxa Básica ou Taxa Única:

A Taxa Básica ou Taxa Única estabelecida no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**', desta apólice, será aplicada sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação.

Taxa(s) Adicional(is):

A(s) taxa(s) adicional(is) será(ão) aplicada(s) conforme estabelecido(s) no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**' , desta apólice.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

O Segurado participará dos prejuízos reclamados em casos de sinistros decorrentes dos riscos amparados pela(s) cobertura(s) adicional(is), conforme estabelecido abaixo. **Nota:**a) A participação obrigatória do segurado será aplicada ao valor do prejuízo indenizável de cada reclamação, de acordo com o disposto na Cláusula nº 108 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado. b) Em nenhuma hipótese a Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado serão aplicáveis às Despesas de Contenção e Salvamento incorridas pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências de um Sinistro coberto por esta Apólice.

Nº da Cobertura	Percentual	Valor Mínimo
021	10%	R\$ 1.000,00
022	10%	R\$ 1.000,00

AVERBAÇÕES

1. De conformidade com o disposto na Cláusula 18ª - Averbações, das Condições Gerais

deste seguro, o Segurado assume a obrigação de comunicar, à seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou outro documento fiscal equivalente.

1.1. Para evitar dúvidas, fica entendido e acordado que as Averbações deverão ser realizadas considerando os valores reais e integrais dos bens e/ou mercadorias devidamente declarados no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou outro documento fiscal equivalente. Averbações realizadas em desacordo com tal condição poderão resultar na perda do direito à indenização.

1.2. Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

2. Em caso de sinistro ocorrido durante o percurso de coleta que, antecede a viagem principal, dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, através do e-mail faturamentotransp@sompo.com.br e sinistromercadoria@sompo.com.br, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, sob pena de perda do direito à cobertura.

3. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 11.4., da Cláusula 11ª - Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

4. Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

IMPORTANTE:

Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a instalação do sistema de averbação eletrônica, os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) ou documento fiscal equivalente ou Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e) deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail faturamentotransp@sompo.com.br.

Após a instalação do sistema de averbação eletrônica, e em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, também, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

Ao valor do prêmio líquido de cada fatura ou conta mensal será acrescida a alíquota de 7,38% referente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal, conforme fixado no tópico '**Detalhamento do Seguro Contratado**', desta apólice.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, de acordo com o disposto no tópico 'Averbações' desta apólice, **sob pena de perda do direito a indenização.**

Ao valor do prêmio mínimo mensal será acrescida a alíquota de 7,38% referente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura ou conta mensal, onde estarão incluídos todo o movimento de embarques averbado no mês correspondente, de acordo com o previsto nas Cláusulas 19ª - Prêmio e 20ª - Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/07/2026**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **31/07/2027**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o **subitem 28.1.2., da Cláusula 28ª – Sub-Rogação**, das Condições Gerais deste seguro, quando os bens ou as mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

É ineficaz e nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Nas ocorrências de sinistros de danos causados à carga transportada:

1.1 Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

1.2 Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

1.3 Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

1.4 Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

1.5 Observar os demais termos da Cláusula 21ª - Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

VISTORIA

De conformidade com o disposto na Cláusula 21ª - Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na Cláusula 23ª - Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na Cláusula 24ª - Inspeções, das Condições Gerais deste seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, sendo dever do Segurado viabilizar a(s) inspeções e verificações, além de assumir a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

A simples inspeção pela Seguradora dos riscos relacionados às atividades do segurado não autoriza a presunção de conhecimento de eventuais vícios não aparentes e não declarados no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos.

Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 25ª - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

De conformidade com o disposto na Cláusula 26ª - Rescisão e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto na Cláusula 28ª - Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto na Cláusula 17ª - Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro, o segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta seguradora ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

FORO

O foro do domicílio do Segurado ou beneficiário é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato de seguro.

PRODUTO RCTR-C - PROCESSO SUSEP Nº 10.002888/01-79

O texto das Condições Gerais (**versão_1.0_2026**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/susep/pt-br>

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de

Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro, por parte desta Seguradora, estará sujeita à análise de risco;

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação a sua comercialização por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

O site www.consumidor.gov.br, é uma plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados;

As condições ofertadas na presente proposta tiveram por base as informações preliminares enviadas pelo Proponente/Corretor que passam a fazer parte integrante do presente contrato;

Toda e qualquer alteração que possa, de alguma forma, alterar o risco inicialmente proposto, deverá ser informado imediatamente para análise prévia da Seguradora que se pronunciará sobre a manutenção das garantias do contrato;

A não atualização das informações referente ao risco que eventualmente motivarem a ocorrência de sinistro gerará a perda de direito do segurado à garantia do seguro; Deverão ser informados na proposta de seguro os dados cadastrais do estipulante/segurado, exigidos pela Circular SUSEP n.º 612 de 18 de agosto de 2020;

Estas informações substituem toda e qualquer informação verbal já adquirida;

A Seguradora deverá se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato de Seguro;

A Sompo Seguros e empresas de seu grupo econômico tem o compromisso de proteger a sua privacidade e respeitar os seus direitos de confidencialidade e proteção de dados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis;

O Proponente está ciente que a Sompo Seguros tratará os dados, bem como poderá compartilhar com prestadores de serviços, resseguradores, cosseguradores e órgãos reguladores, com a finalidade de cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ou conforme permitido pela legislação aplicável;

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais pela Sompó Seguros, acesse nossa Política de Privacidade disponível em <https://sompó.com.br/politica-de-privacidade/>;

Validade da cotação: As Condições de Cobertura acima são válidas por até 30 dias, condicionadas imprerivelmente à entrega da proposta de seguro, devidamente preenchida e assinada, antes de iniciado o risco / viagem.

DECLARAÇÃO DO CORRETOR:

O(s) intermediário(s) da presente Proposta declara(m) sua conformidade com os princípios e regras de conduta estabelecidas na Resolução CNSP 382/20, bem como que disponibilizam ao cliente as informações mínimas previstas no art. 4º, antes da contratação do produto de seguro.

O Corretor abaixo-assinado, declara ser representante do proponente para todos os fins necessários às indicações feitas à Seguradora para análise e aceitação do risco, assim como para os atos necessário à formação deste contrato, incluindo a assinatura desta Proposta, de modo que a manifestação do Corretor deve ser considerada como manifestação do próprio proponente, declarando, ainda:

O Corretor de Seguro se responsabiliza pela completude e veracidade das informações nela constantes, bem como pela efetiva entrega ao segurado e/ou à seguradora dos documentos e demais dados e informações que lhe forem endereçados em relação ao seguro ora proposto, nos termos da Lei 15.040/2024.

Que é responsável pelos dados cadastrais e de contato do proponente, regularmente coletados pelo Corretor e informados à Seguradora, comprometendo-se o Corretor a utilizá-los, de forma fidedigna, para assegurar que todas as comunicações formais da Seguradora sejam devidamente encaminhadas ao proponente, incluindo, mas não se limitando a avisos de constituição em mora, notificações de suspensão ou cancelamento de cobertura e comunicações de negativa de sinistro (“carta de negativa”).”

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

O Proponente declara que teve acesso prévio a todas as informações de seu interesse sobre o presente seguro, incluindo informações relativas à intermediação, sem prejuízo do direito de poder solicitá-las na forma estabelecida pela legislação e regulamentação em vigor.

O Proponente, por si ou seu representante para fins de formação do Contrato de Seguro, declara que as informações prestadas são verdadeiras e completas, e está ciente de que, nos termos do art. 44 da Lei nº 15.040/2024, se tiver feito declarações inexatas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, os Beneficiários e/ou Segurados poderão sofrer as consequências previstas na Cláusula 23ª - Perda de Direitos das Condições Contratuais deste seguro. Declara, ainda, ter recebido a íntegra das Condições Contratuais aplicáveis ao presente seguro, das quais teve conhecimento prévio de seu inteiro teor.

Maringá, 30 de Julho de 2026

Local e Data

Assinatura do Proponente



Assinatura do Corretor

52 439 339/0001-927
BRADO CORRETORES
ASSESSORIA EM SEGUROS LTDA
Rua Débora Eloisa Pereira, 83
Cajuru - CEP 82330-434
Curitiba - PR

Assinatura do Corretor

CLÁUSULAS

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

021 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM LIMPEZA DE PISTA DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO DE TRANSPORTE

022 - COBERTURA ADICIONAL RISCOS DE AVARIAS NÃO ATRIBUÍDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

113 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO

115 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/04/2020)

Central de Atendimento - Capitais e Regiões Metropolitanas: (011) 3460-9000 - Demais Localidades: 0800 77 00 179 - Ouvidoria: 0800 77 00 187
Disque Denúncia: 0800 775 3548 - SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac | Site: www.sompo.com.br

116 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

122 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PRÊMIO MINIMO MENSAL (COM OU SEM MOVIMENTAÇÃO DE EMBARQUES)



CENTRAL DE ATENDIMENTO

(011) 3460-9000 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 77 00 179 Demais Localidades

0800 77 00 164 SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações)

0800 77 00 187 Ouvidoria

0800 775 3548 Disque Denúncia

Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em

<http://www.sompo.com.br/atendimento/sac>

www.sompo.com.br